

Findes denuncia erros de atribuições de poderes do novo PDU

As contradições dentro da legislação, os erros de atribuições de poderes e até mesmo na nomenclatura de algumas, das entidades de classe foram algumas das falhas encontradas pela Federação das Indústrias do Espírito Santo no novo Plano Diretor Urbano de Vitória e apresentadas através do ofício 0572/80 à prefeitura de Vitória. A Findes apresentou sugestões para modificações de pelo menos 17 itens do documento. O PDU apresentado pela municipalidade já é o resultado de alterações de um outro, elaborado no início do ano passado, e que recebeu restrições de diversas entidades.

Até ontem, a prefeitura de Vitória insistia em manter sob sigilo a documentação que lhe foi enviada contendo observações ao PDU, considerado como definitivo, mas que acabou sendo submetido à discussão de algumas entidades de classe, antes de ser encaminhado à Câmara Municipal. Entre os erros encontrados pela Findes, um deles refere-se exatamente à denominação da entidade, que no art. 9º é mencionada como Federação da Indústria, quando o certo é Federação das Indústrias do Estado.

FALHAS

O documento afirma também que em seu caráter estrutural houve "uma excessiva auto-atribuição de poder regulamentador" porque "o Poder Executivo municipal está se investindo de amplas atribuições em assuntos que nos parecem de competência do legislativo, especialmente no tocante ao processo de revisão do Plano Diretor Urbano (art. 24 e 25)". Comenta ainda o documento que está acontecendo uma "excessiva amplitude de atribuições e competência do Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano", pois "quanto ao volume e complexidade de tarefas de natureza técnica e de caráter deliberativo que são atribuídas ao Conselho Municipal basta um exame das atribuições constantes também que em seu caráter es-avaliar a enormidade da carga de trabalho que incidirá sobre aquele colegiado e as dificuldades que isto engendrará na tramitação dos assuntos e dos processos que lhe são afetos".

A Findes reclama também do fato de somente por proposta do Conselho Municipal ao Plano Diretor Urbano (PDU) possa ser revisado, sem que nenhum outro órgão possa ter a iniciativa de propor qualquer alteração. No campo das sugestões, o documento de sete páginas da Federação das Indústrias enumera alterações da letra "a" até a letra "o", destacando ao final o manifesto apoio às medidas sugeridas pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil, que solicita um reexame nas zonas de uso com vistas a simplificá-las e aperfeiçoá-las.

OUTRO MEMBRO

O órgão pede que a composição do Conselho Municipal deve incluir "além do representante da Federação das Indústrias, um membro representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil". Explica que "esta necessidade pode ser sentida ainda nesta fase de elaboração do sistema de planejamento urbano de Vitória na qual a participação daquele Sindicato mostrou-se bastante oportuna e decisiva para o processo de aprimoramento do plano. Não se trata de fazer pre-

valecer os interesses do setor da construção civil, por ser impossível com um membro representante em um colegiado de vinte membros, mas de ser ouvido em caráter permanente o sindicato, através de seu representante".

Entre as contradições encontradas pela Federação das Indústrias está o artigo 115. Segundo a entidade, "a proibição de abertura para garagens em diversas vias do centro da cidade e de edificação de garagens comerciais em inúmeros outros logradouros das Zonas Comerciais 1 e 2, todas visualmente identificadas no mapa do Anexo II (do PDU) mostra a virtual impossibilidade de construção desses equipamentos de guarda de veículos, tanto comerciais como nos próprios edifícios residenciais. Isso conflita com as disposições do art. 154, que, no seu inciso II prevê o estímulo à construção de edifícios-garagem, preferencialmente na Esplanada Capixaba".

Só que no anexo II do PDU não existe local onde se construir mais edifícios garagens na Esplanada Capixaba, conforme as explicações fornecidas pela Federação das Indústrias. Outra crítica feita pelo órgão prende-se à terminologia utilizada no artigo 38 onde as indústrias de pequeno porte são caracterizadas no Plano como sendo "em geral representadas por pequenas manufaturas de fundo de quintal", cuja área não deve exceder a cem metros quadrados". Para a Findes "nenhuma qualificação de pequena indústria feita no Brasil até aqui indicou-a como sendo pequena manufatura de fundo de quintal, pois isto não expressaria com fidelidade a categoria de pequena empresa. Além do mais, o epíteto é pejorativo e, portanto, poderia ser evitado".

OUTROS

Além de identificar falhas na colocação e distribuição de itens, incisos e letras, documento questiona também a classificação de uso permitido ou tolerado, para algumas zonas de uso, enfatizando ainda a sugestão do Sindicato da Indústria da Construção Civil que altera a cota superior do piso do pavimento térreo para 2,80m explicando que a emenda justifica-se" quando se considera que a estrutura do subsolo de Vitória é, invariavelmente, rochosa, ou constituída de um lençol de água. Em ambos os casos, o aproveitamento do subsolo pode ficar extremamente oneroso, o que inviabiliza um recurso construtivo de grande utilidade econômica e operacional".

CRITICAS

Sofreu críticas também o parágrafo único do artigo 93, que pretende fixar caso a caso a altura das edificações e equipamentos para uso industrial, pois segundo a Findes parece existir "uma restrição injustificada para o uso de propriedade, condicionando-se a exames casuísticos a aprovação do uso. Entendemos que a própria indicação da zonas de uso, que são bastante restritas em termos de localização de indústrias, já prevê a possibilidade de um gabarito maior ou menor para a edificação industrial, cujos limites superior e inferior não variam tanto a ponto de merecer um exame "caso a caso". Por outro lado, trata-se de medida que burocratiza o processo de decisão de edificações para fins industriais a ponto de desestimulá-las.

GAZ, 09 AGO 80

422931